

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

“Não há, não,

duas folhas iguais em toda a criação.

Ou nervura a menos, ou célula a mais,

não há, de certeza, duas folhas iguais.”

António Gedeão

ÍNDICE

Introdução	2
1. Modalidades de Avaliação Interna	3
1.1. Avaliação Formativa	3
1.2. Avaliação Sumativa	4
1.2.1. Escalas de Avaliação	4
1.2.2. Níveis e Menções da Avaliação Sumativa	5
Ensino Básico Geral	5
1º Ciclo	5
2º e 3.º Ciclos	6
Ensino Secundário	7
Cursos Científico-humanísticos	7
Cursos Profissionais	7
Ensino Recorrente - Cursos Científico-Humanísticos	7
1.2.3. Avaliação de Cidadania e Desenvolvimento	7
2. Procedimentos e Domínios de Avaliação	9
2.1. Domínios da Avaliação	10
2.1.1. Domínio das atitudes	12
2.2. Procedimentos	13
3. Instrumentos de Avaliação	15
4. Divulgação	16
5. Avaliação na Educação Pré-Escolar	16
6. Disposições Finais	17
7. Legislação Aplicável	18

INTRODUÇÃO

Os Critérios Gerais de Avaliação enquadram todo o processo relativo à avaliação dos alunos, estabelecendo princípios e normas que, constituindo-se como referenciais comuns no Agrupamento, devem ser respeitados por todos. A sua elaboração teve por referência os diversos normativos legais que os enquadram no seu âmbito e objetivos.

“1 - A avaliação, sustentada por uma dimensão formativa, é parte integrante do ensino e da aprendizagem, tendo por objetivo central a sua melhoria baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica, em que se explicitam, enquanto referenciais, as aprendizagens, os desempenhos esperados e os procedimentos de avaliação.

2 - Enquanto processo regulador do ensino e da aprendizagem, a avaliação orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os conhecimentos adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória”.

Artigo 22.º, números 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho

Na avaliação das aprendizagens deve ser garantida:

- A consistência entre os processos de avaliação e as aprendizagens realizadas, de acordo com os contextos em que ocorrem;
- A utilização de técnicas, instrumentos e procedimentos de avaliação diversificados;
- A primazia da avaliação formativa com valorização dos processos de autoavaliação regulada e a sua articulação com os momentos de avaliação sumativa;
- A transparência e rigor do processo de avaliação, nomeadamente através da clarificação e da explicitação dos critérios adotados;
- A valorização do cumprimento dos deveres dos alunos;
- A articulação e sequencialidade entre os vários ciclos e entre os vários anos de um mesmo ciclo;
- A valorização da atividade experimental;
- A valorização das atividades de enriquecimentos curricular;
- A implementação de práticas de avaliação multidisciplinar, mobilizando capacidades e competências de várias disciplinas e áreas do conhecimento;
- A corresponsabilização e envolvimento de todos os intervenientes no processo de avaliação (professores, alunos e encarregados de educação).

1. MODALIDADES DE AVALIAÇÃO INTERNA

“1 - A avaliação interna das aprendizagens:

a) Compreende, de acordo com a finalidade que preside à recolha de informação, as seguintes modalidades:

- i) Formativa;*
- ii) Sumativa;*

b) Mobiliza técnicas, instrumentos e procedimentos diversificados e adequados.”

Artigo 23.º, número 1 do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho

1.1. AVALIAÇÃO FORMATIVA

“1 - A avaliação formativa assume caráter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, recorrendo a uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos de recolha de informação, adequados à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem.

2 - A informação recolhida com finalidade formativa fundamenta a definição de estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional, permitindo aos professores, aos alunos, aos pais e encarregados de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias”.

Artigo 24.º, números 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho

(vide: Ensino Básico, Artigo 21.º, Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto; Ensino Secundário, Cursos Científico-Humanísticos, Artigo 23º, Portaria 226-A/2018, de 7 de agosto; Cursos Profissionais, nível secundário, Artigo 25º, Portaria 235-A/2018, de 23 de agosto)

Assim, a avaliação formativa é a principal modalidade de avaliação, recolhendo informação de forma contínua e sistemática, dada ao aluno e a quem legalmente é autorizado. É facilitadora do envolvimento do aluno no seu processo de aprendizagem, através de autorregulação, permitindo ao professor e ao aluno reorientar todos os processos de ensino-aprendizagem.

1.2. AVALIAÇÃO SUMATIVA

“A avaliação sumativa traduz -se na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação.”

Artigo 24.º, número 3 do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho

“A avaliação sumativa traduz a necessidade de, no final de cada período letivo, informar alunos e encarregados de educação sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens”;

Artigo 22.º, número 2 da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto

A avaliação sumativa consiste numa classificação que deve refletir a síntese das aprendizagens realizadas, compreendendo as atitudes, os conhecimentos e as capacidades dos alunos, em função da qual se tomam decisões sobre o seu percurso escolar.

A avaliação sumativa dos alunos, segundo o Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, no que concerne a adaptações curriculares significativas, terão em conta as adaptações ao processo de avaliação e progressão constantes no seu Programa Educativo Individual."

(Ensino Básico - Artigo 22.º, Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto; Ensino Secundário - Cursos Científico-Humanísticos, Artigo 24.º, Portaria 226-A/2018, de 7 de agosto; Cursos Profissionais, nível secundário - Artigo 26.º, Portaria 235-A/2018, de 23 de agosto)

A avaliação sumativa interna é complementada pela avaliação sumativa externa, nos termos do Artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

1.2.1. ESCALAS DE AVALIAÇÃO

A informação resultante da avaliação sumativa materializa-se:

- a) No 1.º ciclo do ensino básico, na atribuição de uma menção qualitativa acompanhada de uma apreciação descritiva em cada componente de currículo;
- b) No 2.º e 3.º ciclos, numa escala numérica de 1 a 5 em cada disciplina;

- c) No ensino secundário, numa escala numérica de 0 a 20 valores nas disciplinas, módulos, unidades de formação de curta duração e formação em contexto de trabalho.

No 1.º ciclo, atendendo à sua natureza instrumental, a componente de Tecnologias de Informação e Comunicação não é objeto de avaliação sumativa.

No ensino secundário, a componente de Cidadania e Desenvolvimento não é objeto de avaliação sumativa, sendo a participação nos projetos desenvolvidos neste âmbito registada no certificado do aluno.

1.2.2. NÍVEIS E MENÇÕES DA AVALIAÇÃO SUMATIVA

ENSINO BÁSICO GERAL

1.º CICLO

No 1.º ciclo, a avaliação sumativa interna realiza-se no final de cada período letivo e a decisão quanto à avaliação final do aluno é da competência do professor titular, em articulação com os restantes professores da turma, quando existam.

1 - No 1.º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, em cada disciplina, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

2 - Considerando a sua natureza instrumental, exceciona-se do disposto no número anterior Tecnologias da Informação e Comunicação.

3 - No caso do 1.º ano de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa no primeiro e segundo períodos pode expressar-se apenas de forma descritiva.”

Artigo 23.º, números 1, 2 e 3 da Portaria 223-A/2018, 3 de agosto

No que se refere à avaliação de Cidadania e Desenvolvimento, procede-se conforme o disposto no Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

2.º E 3.º CICLOS

Nos 2.º e 3.º ciclos, a avaliação sumativa interna realiza-se no final de cada período letivo e a decisão quanto à avaliação final do aluno é da competência do conselho de turma sob proposta dos professores de cada disciplina.

“A informação resultante da avaliação sumativa expressa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, e, sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

As aprendizagens desenvolvidas pelos alunos no quadro das opções curriculares, nomeadamente dos DAC, são consideradas na avaliação das respetivas disciplinas”

Artigo 23.º, números 4 e 5 da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto

No final do 9.º ano de escolaridade, o processo de avaliação sumativa fica concluído após a realização das provas finais do ensino básico.

A avaliação sumativa final obtida nas disciplinas não sujeitas a prova final do ensino básico é a classificação atribuída no 3.º período do ano terminal em que são lecionadas.

No que se refere à avaliação de Cidadania e Desenvolvimento, procede-se conforme o disposto no Artigo 28º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO (CEF)

Nos Cursos de Educação e Formação, a avaliação sumativa interna expressa-se numa escala de 1 a 5 valores.

Nas componentes de Formação Sociocultural e Científica, os programas das disciplinas são modulares, pelo que a classificação de cada disciplina no final de cada período resulta da média aritmética simples das classificações obtidas nos módulos. Na componente de Formação Tecnológica, constituída pelas Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD), estas são autonomamente certificadas, constando no certificado de conclusão do curso apenas aquelas que tiverem tido classificação igual ou superior a 3.

PROGRAMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO (PIEF)

Este programa rege-se por legislação própria.

ENSINO SECUNDÁRIO

CURSOS CIENTÍFICO-HUMANÍSTICOS

A avaliação sumativa interna realiza-se no final de cada período letivo e é da competência do conselho de turma, sob proposta do professor de cada disciplina.

A informação resultante da avaliação sumativa interna expressa-se numa escala de 0 a 20 valores em todas as disciplinas.

O processo de avaliação do ensino secundário fica concluído após a realização da avaliação sumativa externa (exames finais nacionais).

No que se refere à avaliação de Cidadania e Desenvolvimento, procede-se conforme o disposto no Artigo 28º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

CURSOS PROFISSIONAIS

Nos cursos profissionais, a avaliação sumativa interna tem regime modular e expressa-se numa escala de 0 a 20 valores em todas as componentes de formação, incluindo a Formação em Contexto de Trabalho (FCT) e a Prova de Aptidão Profissional (PAP).

No que se refere à avaliação de Cidadania e Desenvolvimento, procede-se conforme o disposto no Artigo 28º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

ENSINO RECORRENTE - CURSOS CIENTÍFICO-HUMANÍSTICOS

A avaliação sumativa interna no regime de frequência presencial realiza-se em contexto da turma, efetuando-se em cada disciplina, módulo a módulo, em cada ano letivo. Expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em todas as disciplinas. A avaliação final de módulos de cada disciplina ocorre no final de cada um dos três períodos letivos, de acordo com o calendário escolar definido anualmente. A avaliação sumativa interna no regime de frequência presencial é da responsabilidade do professor da disciplina, que, em conjunto com os professores da turma, formaliza essa avaliação em conselho de turma, de acordo com os critérios aprovados em Conselho Pedagógico.

(Artigo 14.º, número 9 da Portaria 242/2012, de 10 de agosto)

1.2.3. AVALIAÇÃO DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

De acordo com o Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho e com a estratégia da Educação para a Cidadania do Agrupamento, a informação resultante da avaliação sumativa de Cidadania e Desenvolvimento materializa-se:

- no 1.º ciclo do ensino básico, na atribuição de uma menção qualitativa acompanhada de uma apreciação descritiva; a avaliação é da responsabilidade do docente titular de turma.
- nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, numa escala numérica de 1 a 5; a avaliação sumativa é proposta pelo professor da disciplina e é da responsabilidade do Conselho de Turma.
- no ensino secundário, a componente de Cidadania e Desenvolvimento não é objeto de avaliação sumativa. No final de cada ano letivo, deve ser aposto ao processo de cada aluno, em papel e no formato digital que se entender possível, a listagem dos projetos em que o aluno participou e as competências que desenvolveu. Tal informação deve ser retirada do PCT. O certificado de conclusão da escolaridade obrigatória fará referência aos projetos em que o aluno se envolveu.

O *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória* é referência para a avaliação de Cidadania e Desenvolvimento. Pretende-se que o aluno:

- seja livre, autónomo, responsável e consciente de si próprio e do mundo que o rodeia;
- seja solidário;
- seja criativo;
- desenvolva capacidade de trabalho em equipa;
- desenvolva capacidade de comunicação;
- desenvolva pensamento crítico;
- respeite os princípios fundamentais da sociedade democrática e os direitos, garantias e liberdades em que esta assenta;
- rejeite todas as formas de discriminação e de exclusão social.

“A avaliação deve integrar e refletir as competências de natureza cognitiva, pessoal, social e emocional, desenvolvidas e demonstradas através de evidências.”

Para cada projeto de trabalho, devem ser estabelecidos, com os alunos, objetivos pedagógicos a alcançar e evidências a demonstrar.

A avaliação diagnóstica e formativa devem ser as modalidades que orientam a ação educativa. O recurso a descritores de observação do processo e do produto da aprendizagem é uma mais-valia tanto para os professores como para os alunos. Conhecendo os descritores, os alunos poderão autorregular as suas aprendizagens e situar-se relativamente aos objetivos definidos.

No 1.º Ciclo, os descritores deverão ser adaptados, de modo que os alunos os entendam e possam ter conhecimento das aprendizagens que se espera que desenvolvam, tanto ao nível dos conhecimentos, como das capacidades e atitudes.

Nos 2.º e 3.º Ciclos, a avaliação sumativa deve refletir o desempenho e a evolução dos alunos. Estes devem conhecer os critérios que norteiam a avaliação e devem participar nela, através de auto e heteroavaliação.

No ensino secundário, a avaliação da participação dos alunos nos projetos de Cidadania e Desenvolvimento deverá recorrer a descritores de desempenho de modo a reverter para a avaliação das disciplinas envolvidas.

A participação dos alunos nas atividades realizadas na escola e na comunidade (em representação do Agrupamento) deverá ser mencionada na ficha de registo da avaliação sumativa final. Quando o impacto for muito positivo, o aluno poderá ser proposto para prémio de mérito, de acordo com o Regulamento Interno do Agrupamento.

2. PROCEDIMENTOS E DOMÍNIOS DE AVALIAÇÃO

Compete ao Conselho Pedagógico, até ao início do ano letivo, definir, sob proposta dos vários Departamentos Curriculares, os critérios de avaliação para cada ciclo, ano de escolaridade e disciplina.

Estes critérios constituem referenciais comuns no Agrupamento, sendo operacionalizados pelo professor titular da turma, no 1.º ciclo, e pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário.

Neste âmbito, e tendo em conta os normativos legais, os princípios e os procedimentos a observar na avaliação das aprendizagens no ensino básico e secundário, deverão respeitar os princípios orientadores enunciados neste documento.

A elaboração dos critérios específicos de avaliação obedece ao disposto nos artigos:

- 18.º, Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto (Ensino Básico);
- 20.º, Portaria 226-A/2018, de 7 de agosto (Ensino Secundário, Cursos Científico-Humanísticos);
- 22.º, Portaria 235-A/2018, de 23 de agosto (Ensino Secundário, Cursos Profissionais)

Assim, terão em conta, designadamente:

- a) *O Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;*
- b) *As Aprendizagens Essenciais;*
- c) Os demais documentos curriculares, com vista à consolidação, aprofundamento e enriquecimento das Aprendizagens Essenciais.

Nos critérios de avaliação, deve ser enunciado um perfil de aprendizagens específicas para cada ano/ ciclo de escolaridade, integrando descritores de desempenho, em consonância com as *Aprendizagens Essenciais* e as áreas de competências inscritas no *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*.

Os critérios de avaliação devem traduzir a importância relativa que cada um dos domínios e temas assume nas *Aprendizagens Essenciais*, designadamente no que respeita à valorização da competência da oralidade e à dimensão prática e /ou experimental das aprendizagens a desenvolver.

Os critérios específicos de avaliação de cada disciplina devem avaliar as competências, respeitando as ponderações indicadas nos quadros seguintes:

2.1. DOMÍNIOS DA AVALIAÇÃO

ENSINO BÁSICO – 1.º, 2.º e 3º CICLO	
Domínio	Ponderação
Atitudes	20 %
Conhecimentos e Capacidades	80 %

ENSINO SECUNDÁRIO – CURSOS CIENTÍFICO-HUMANÍSTICOS	
Domínio	Ponderação
Atitudes	10 %
Conhecimentos e Capacidades	90 %

ENSINO SECUNDÁRIO - CURSOS PROFISSIONAIS	
Domínio	Ponderação
Atitudes	20%
Conhecimentos e Capacidades	80%

EXCEÇÕES
<p>1. Na disciplina de Educação Física foi aprovado um regime de exceção em que os domínios dos conhecimentos, capacidades e atitudes são avaliados em conjunto por competências em todos os ciclos de ensino. São ponderadas as áreas das atividades físicas em 65%, a área da aptidão física em 20% e a área dos conhecimentos em 15%.</p> <p>2. Na disciplina de Inglês de todos os anos do 1º ciclo foi aprovado um regime de exceção em que os domínios dos conhecimentos, capacidades e atitudes são avaliados conjuntamente.</p> <p>3. Na disciplina de Educação Moral e Religiosa, a ponderação a atribuir a cada um dos domínios é de 50% em todos os ciclos de ensino.</p>

ENSINO SECUNDÁRIO - CURSOS CIENTÍFICO-HUMANÍSTICOS NA MODALIDADE DE ENSINO RECORRENTE	
Domínio	Ponderação
Atitudes	10%
Conhecimentos e Capacidades	90%

A ficha de registo de avaliação, que reúne as informações sobre as aprendizagens no final de cada período letivo, deve ser apresentada aos encarregados de educação, sempre que possível em reunião presencial, por forma a garantir a partilha de informação e o acompanhamento do aluno.

CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS (EFA), FORMAÇÕES MODULARES (FM) e CURSOS DE PORTUGUÊS PARA FALANTES DE OUTRAS LÍNGUAS (PFOL)

Regem-se pelo regulamento para a Educação e Formação de Adultos do AEGP e por legislação própria, designadamente: cursos de Educação e Formação de Adultos - pelo disposto no Cap. IV da Portaria 283/2011, de 24 de outubro, Português para Falantes de Outras Línguas - Portaria n.º 216-B/2012, de 18 de julho e pela Portaria n.º 1262/2009, de 15 de Outubro.

- Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA)

A avaliação incide sobre as aprendizagens efetuadas e competências adquiridas, de acordo com os referenciais de formação aplicáveis.

O processo de avaliação compreende:

- a) A avaliação formativa, que permite obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista à definição e ao ajustamento de processos e estratégias de recuperação e aprofundamento;
- b) A avaliação sumativa, que tem por função servir de base de decisão sobre a certificação final.

O patamar mínimo para a certificação, nos cursos EFA, deve ser cumprido de acordo com a seguinte distribuição:

- a) Validação das 8 unidades de competência (UC) na área de competências-chave de Cidadania e Profissionalidade, com o mínimo de 2 competências validadas por cada UC (16 competências validadas);
- b) Validação das 7 unidades de competência (UC), em cada uma das áreas de competências-chave de Sociedade, Tecnologia e Ciência e Cultura, Língua e Comunicação, com o mínimo de 2 competências validadas por cada UC (14 competências validadas em cada área).

Nos restantes percursos, a certificação está dependente da validação de duas competências em cada UC.

- Formações Modulares e Português para Falantes de Outras Línguas

Nas Formações modulares e Português para Falantes de Outras Línguas, há a considerar:

- a) A avaliação formativa cujos critérios são, nomeadamente, a participação, a motivação, a aquisição e a aplicação de conhecimentos, a mobilização de competências em novos contextos, as relações interpessoais, o trabalho em equipa, a adaptação a uma nova tarefa, a pontualidade e a assiduidade;
- b) A avaliação sumativa, expressa nos resultados de “Com aproveitamento” ou “Sem aproveitamento”, em função do formando ter ou não atingido os objetivos da formação.

2.1.1. DOMÍNIO DAS ATITUDES

Os critérios específicos de cada disciplina deverão enunciar claramente as atitudes a avaliar, respeitando e convergindo com os valores/comportamentos expressos no documento *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*:

Responsabilidade e integridade	Respeitar-se a si mesmo e aos outros; Saber agir eticamente, consciente da obrigação de responder pelas próprias ações; Ponderar as ações próprias e alheias em função do bem comum.
Excelência e exigência	Aspirar ao trabalho bem feito, ao rigor e à superação; Ser perseverante perante as dificuldades; Ter consciência de si e dos outros; Ter sensibilidade e ser solidário para com os outros.
Curiosidade, reflexão e inovação	Querer aprender mais; Desenvolver o pensamento reflexivo, crítico e criativo; Procurar novas soluções e aplicações.
Cidadania e participação	Demonstrar respeito pela diversidade humana e cultural e agir de acordo com os princípios dos direitos humanos; Negociar a solução de conflitos em prol da solidariedade e da sustentabilidade ecológica; Ser interventivo, tomando a iniciativa e sendo empreendedor.
Liberdade	Manifestar a autonomia pessoal centrada nos direitos humanos, na democracia, na cidadania, na equidade, no respeito mútuo, na livre escolha e no bem comum.

2.2. PROCEDIMENTOS

Devem ser cumpridos os seguintes procedimentos:

- a) Ao longo do ano letivo devem ser promovidos momentos de autoavaliação e de reflexão sobre o desempenho escolar. Cabe a cada professor evidenciar os aspetos positivos, os aspetos a aperfeiçoar e fornecer orientações práticas aos alunos para a superação das dificuldades.
- b) A avaliação é contínua, sistemática e globalizante, pelo que a classificação do aluno, em cada período letivo/módulo/unidade de formação de curta duração (UFCD), deve ter em conta todo o trabalho desenvolvido pelo aluno desde o início do ano letivo/módulo/UFCD até esse momento formal de avaliação, valorizando os progressos observados.

- c) É obrigatória a realização de um número mínimo de duas avaliações formais em cada período letivo/módulo/UFCD (salvo em situações excecionais, devidamente justificadas em reunião de Subdepartamento e no conselho de Turma respetivo), de acordo com a especificidade de cada disciplina, a duração dos módulos/UFCD ou duração do período letivo.
- d) Devem ser decididos, em sede de Departamento/ Subdepartamento, os instrumentos de avaliação a realizar, por ano/ disciplina/ período/ módulo/ UFCD.
- e) Os momentos de avaliação formal devem ser marcados com a antecedência mínima de cinco dias úteis e registados na plataforma INOVAR, salvo em situações excecionais, devidamente justificadas, sendo que:
- Não é aconselhável que os alunos realizem mais do que uma avaliação formal por dia;
 - Não é aconselhável que os alunos realizem mais do que três avaliações formais por semana;
 - Não devem ser realizadas avaliações na última semana de cada período.
- f) Os enunciados dos instrumentos de avaliação devem ter o logotipo do Agrupamento.
- g) No caso dos cursos profissionais e cursos vocacionais, os enunciados devem ter ainda os logotipos específicos.
- h) No caso de as respostas não serem dadas no próprio enunciado, devem ser utilizadas folhas de resposta oficiais, com o timbre do Agrupamento.
- i) Deverá respeitar-se um prazo máximo de 10 dias úteis, exceto em casos devidamente justificados, para a entrega aos alunos dos instrumentos escritos de avaliação devidamente classificados.
- j) Os instrumentos escritos de avaliação já classificados devem ser devolvidos aos alunos no horário normal da turma, salvo em casos excecionais, devidamente justificados. Apenas por motivos de força maior podem ser entregues instrumentos de avaliação num período letivo diferente daquele em que foram realizados.
- k) Nos cursos de nível secundário, de acordo com a natureza do instrumento de avaliação, este deve apresentar a cotação atribuída a cada item.
- l) Os professores devem proceder à apresentação da correção dos instrumentos escritos de avaliação, de forma oral e/ ou por escrito.
- m) Os alunos que não realizem um elemento de avaliação têm obrigatoriamente de apresentar justificação de acordo com o previsto na lei. Caberá ao professor da disciplina em causa a decisão sobre a realização de nova prova de avaliação, devendo este dar conhecimento ao diretor de turma da decisão tomada. No 1.º ciclo, a decisão caberá ao professor titular da turma.

- n) Em caso de reincidência, deve o diretor de turma solicitar os comprovativos adicionais que entenda necessários nos termos da lei.

3. INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Os instrumentos de avaliação a utilizar devem ser diversificados e definidos em sede de subdepartamento, plasmando-se nos critérios específicos de avaliação, de acordo com as especificidades de cada disciplina. Deve ser utilizada a terminologia adequada para identificação dos instrumentos, distinguindo os vários tipos de avaliação antes discriminados. Em termos genéricos, e sem prejuízo dos instrumentos aprovados em sede de subdepartamento, a terminologia padrão a usar na identificação destes deve ser a seguinte: teste de avaliação, ficha de avaliação, ficha de trabalho, trabalho individual, trabalho de grupo, relatório, portefólio, grelha de registo e outros.

No 1.º ciclo do ensino básico geral, os instrumentos de avaliação são cotados na escala percentual de 0 a 100, devendo a classificação a inscrever nos referidos instrumentos obedecer à seguinte nomenclatura:

Percentagem	0 a 49	50 a 69	70 a 89	90 a 100
Menção qualitativa	<i>Insuficiente</i>	<i>Suficiente</i>	<i>Bom</i>	<i>Muito Bom</i>

Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico geral, os instrumentos de avaliação são cotados na escala percentual de 0 a 100, devendo a classificação a inscrever nos referidos instrumentos obedecer à seguinte nomenclatura:

Percentagem	0 a 19	20 a 49	50 a 69	70 a 89	90 a 100
Menção qualitativa	<i>Muito Insuficiente</i>	<i>Insuficiente</i>	<i>Suficiente</i>	<i>Bom</i>	<i>Muito Bom</i>
Nível	1	2	3	4	5

Nos instrumentos de avaliação dos 1.º e 2.º ciclos, deverá utilizar-se a menção qualitativa; no 3.º ciclo, a menção qualitativa e quantitativa.

Nos cursos do ensino secundário (cursos científico-humanísticos, cursos profissionais e cursos científico-humanísticos na modalidade do ensino recorrente), a classificação a inscrever nos instrumentos de avaliação deve ser quantitativa e expressa na escala de 0 a 20 valores, arredondada às décimas.

4. DIVULGAÇÃO

A divulgação dos critérios gerais de avaliação é assegurada a toda a comunidade educativa através da página do Agrupamento. No 1.º ciclo, o professor titular da turma divulgará os critérios aos encarregados de educação e aos alunos. O diretor de turma efetuará idêntica tarefa no 2.º e 3.º ciclos do ensino básico geral e no ensino secundário (nos cursos científico-humanísticos, cursos profissionais e cursos científico-humanísticos na modalidade de ensino recorrente).

5. AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

A Educação Pré-Escolar, de acordo com a Lei-Quadro (Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro), é considerada “a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida”. Tem como referencial ideológico, estrutural, funcional, organizacional e pedagógico as Orientações Curriculares para a Educação Pré-escolar (OCEPE). Este documento orientador, embora não se constitua como um currículo formal ou um programa a cumprir, permite nortear todo o trabalho a desenvolver neste nível de educação, preconizando uma construção articulada do saber e privilegiando o percurso e o processo, em que a criança é encarada como ser aprendiz e agente ativo do seu desenvolvimento.

Neste contexto, a avaliação surge de forma natural, como elemento regulador da prática educativa, dando ênfase ao percurso de cada criança e do grupo, numa perspetiva formativa e qualitativa.

A avaliação na educação pré-escolar não envolve nem a classificação da aprendizagem da criança, nem o juízo de valor sobre a sua maneira de ser, centrando-se na documentação do processo e na descrição da sua aprendizagem, de modo a valorizar as suas formas de aprender e os seus progressos. Avaliar os progressos das crianças consiste em comparar cada uma consigo própria para situar a evolução da sua aprendizagem ao longo do tempo. (OCEPE, 2016, p. 15)

Ao longo do ano, o/a educador/a vai dando conta do progresso das aprendizagens das crianças, através de reuniões e contactos informais com os pais/famílias. Esta comunicação respeita princípios éticos e deontológicos que deverão orientar a sua prática tendo em conta o superior interesse da criança, não se centrando nos seus insucessos, mas sim nas suas conquistas e descobertas. (OCEPE, 2016, p. 19 e 20)

No final de cada período letivo será entregue a cada encarregado de educação, um documento de informação descritiva para comunicar o progresso das aprendizagens das crianças no âmbito das áreas de conteúdo das Orientações Curriculares para a Educação Pré-escolar (Formação Pessoal e Social; Expressão e Comunicação - domínios e subdomínios; Conhecimento do Mundo). O documento de informação descritiva a utilizar é comum a todo o Departamento de Educação Pré-Escolar do Agrupamento Gabriel Pereira e está inserido na Plataforma Inovar.

As Orientações Curriculares integram áreas de conteúdo, as quais são consideradas como âmbitos de saber, com uma estrutura própria e com pertinência sociocultural, que incluem diferentes tipos de aprendizagem, não apenas conhecimentos, mas também atitudes, disposições e saberes-fazer. Deste modo, a criança realiza

aprendizagens com sentido, sendo capaz de as utilizar noutras situações quotidianas, desenvolvendo atitudes positivas face às aprendizagens e criando disposições favoráveis para continuar a aprender (OCEPE, 2016, p. 31).

As áreas de conteúdo são abordadas de forma globalizante e integrada, estando interligadas e interdependentes entre si.

As aprendizagens estão organizadas de acordo com as seguintes áreas:

Formação Pessoal e Social – “considerada como área transversal, pois tendo conteúdos e intencionalidade próprios, está presente em todo o trabalho educativo realizado no jardim de infância. Esta área incide no desenvolvimento de atitudes, disposições e valores, que permitam às crianças continuar a aprender com sucesso e a tornarem-se cidadãos autónomos, conscientes e solidários.”

Expressão e Comunicação – “entendida como área básica, uma vez que engloba diferentes formas de linguagem que são indispensáveis para a criança interagir com os outros, dar sentido e representar o mundo que a rodeia. Sendo a única área que comporta diferentes domínios, é precedida de uma introdução que fundamenta a inclusão e articulação desses domínios.”

Conhecimento do Mundo – “é uma área em que a sensibilização às diversas ciências é abordada de modo articulado, num processo de questionamento e de procura organizada do saber, que permite à criança uma melhor compreensão do mundo que a rodeia.” (OCEPE, 2016, p. 6).

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão objeto de resolução por parte da direção, ouvido, sempre que possível, o Conselho Pedagógico.

No caso de publicação de legislação que contrarie o disposto nestes critérios gerais de avaliação, os mesmos devem ser revistos em qualquer momento do ano letivo.

O documento presente não dispensa a leitura dos normativos em vigor.

1. Os presentes critérios produzem efeitos de acordo com o disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei 55/2018, a partir de:

- a) 2018/2019, no que respeita aos 1.º, 5.º, 7.º e 10.º anos de escolaridade;
- b) 2019/2020, no que respeita aos 2.º, 6.º, 8.º e 11.º anos de escolaridade;
- c) 2020/2021, no que respeita aos 3.º, 9.º e 12.º anos de escolaridade;
- d) 2021/2022, no que respeita ao 4.º ano de escolaridade.

2. Às turmas abrangidas pelo Despacho n.º 5908/2017, de 5 de julho de 2017, são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei 55/2018, nos termos seguintes:

- a) 2018/2019, no que respeita aos 2.º, 6.º, 8.º e 11.º anos de escolaridade;
- b) 2019/2020, no que respeita aos 3.º, 9.º e 12.º anos de escolaridade;
- c) 2020/2021, no que respeita ao 4.º ano de escolaridade.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Há a considerar, designadamente:

- Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro;
- Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho;
- Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho;
- Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto;
- Portaria 226-A/2018, de 7 de agosto;
- Portaria 235-A/2018, de 23 de agosto;
- Portaria 283/2011, de 24 de outubro;
- Portaria 216-B/2012, de 18 de julho;
- Portaria 242/2012, de 10 de agosto;
- Portaria 1262/2009, de 15 de outubro;
- Despacho-Conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, alterado pelos Despachos n.º 12568/2010, de 4 de agosto, e n.º 9752-A/2012, de 18 de julho;
- Despacho n.º 9180/2016, de 19 de julho.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 4 de abril de 2019

Aprovada reformulação da alínea b) do ponto 2.2. em Conselho Pedagógico de 13 de outubro de 2022

Aprovada reformulação dos pontos 1.2.2; 2.1 e do atual ponto 7; bem como criação do ponto 5, em 7 de dezembro de 2023

O Presidente do Conselho Pedagógico

Fernando Farinha Martins